



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 424

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 386, de 10 de julho de 2008, n.º 399, de 07 de março de 2009, n.º 404, de 10 de junho de 2009, n.º 407, de 28 de agosto de 2009 e 423, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 386, de 10 de julho de 2008, n.º 399, de 07 de março de 2009, n.º 404, de 10 de junho de 2009, n.º 407, de 28 de agosto de 2009 e 423, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 46. (...)

(...)

§ 3º. A pavimentação das vias mencionada no inciso II deverá ser em material permeável, para que favoreça a infiltração das águas pluviais. (AC=ACRESCENTADO)

(...)

Art. 47. (...)

(...)

§ 3º. A pavimentação das vias de circulação interna mencionada no inciso II deverá ser em material permeável, para que favoreça a infiltração das águas pluviais. (AC)”

Art. 2º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei Complementar n.º 424 – fls.2)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 10 de março de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo